

Dispõe sobre as diretrizes para a seleção de Diretores e Vice Diretores nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Educação de Bagre, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE BAGRE, Estado do Pará, Sr. **Cleberson Farias Lobato Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDES), em seu art. 5º, III, estabelece: Complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei;

CONSIDERANDO a lei nº 9.674/2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645/91, que dispõe sobre critérios sobre prazos e créditos e repasses da cota-parte



das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebida, pertencente aos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 05/2005, dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Magistério Público do Município de Bagre/PA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de seleção para o provimento dos cargos em comissão de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental do Município de Bagre e far-se-á por meio de processo de seleção pública simplificada interna, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Bagre, considerando critérios técnicos, de mérito e de desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 2º A administração das Unidades de Ensino, da rede municipal de Bagre, será exercida pelo Diretor Escolar/Polo em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 3º A designação para exercer a função/cargo de diretor escolar/polo é de competência do poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, constituindo-se em função de confiança de livre designação e exoneração pelo chefe do poder executivo, obedecendo a condições e critérios estabelecidos neste decreto.

Paragrafo único: A secretaria Municipal de Educação, através da comissão avaliadora, será a responsável por fornecer a lista dos candidatos habilitados a concorrer ao cargo de Direção e Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Educação, atendendo a critérios estabelecidos no art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, deste decreto.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da comissão avaliadora, elaborar o edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior, adotando medidas necessárias para formalização do processo seletivo simplificado interno.

§1º A comissão será composta por servidores, constituída por meio de portaria, com os seguintes membros:

**B****B**

- I – Um Servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante do poder legislativo;
- III – O Procurador Jurídico ou um servidor por ele indicado;
- IV – Um Representante do Conselho do FUNDEB;

§2º A comissão será presidida por um servidor indicado pela Secretaria de Educação Municipal de Bagre.

§3º Não poderão fazer parte da Comissão:

- a) Candidatos ao cargo;
- b) Parentes até o terceiro grau de quaisquer dos candidatos.

Art. 5º - O processo de escolha será realizado nas seguintes etapas.

- I – Habilitação dos candidatos aptos a concorrer, com comprovação da titularização específica, de caráter eliminatório;
- II – Avaliação de títulos, de caráter classificatório;
- III – Avaliação escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV – Análise dos Planos de Gestão, de caráter eliminatório;
- V – Entrevista, de caráter eliminatório.

Art. 6º - Para concorrer ao cargo em comissão de Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos
- III – Pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Bagre, devendo preferencialmente residir no município.
- IV – Não ter sofrido penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- V – Possuir experiência no exercício de cargo ou magistério público ou



privado, com pelo menos 2 (dois) anos.

VI – Possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia ou em outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar; e não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, desaprovadas juntos aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA) e na Secretaria Municipal de Educação de Bagre;

VII – Apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 7º - O plano de gestão a ser apresentado pelo candidato ao cargo em comissão de diretor escolar deverá, necessariamente, ser compatível com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e com as políticas educacionais de Bagre, e especificar entre outras previsões:

I – Os objetivos como gestor escolar;

II – As metas como Gestor

III – As estratégias para alcançar suas metas;

IV – Os instrumentos para avaliação diagnósticas (de aprendizagem e administrativa) da escola;

V – As estratégias de gestão, liderança e motivação para: gerir os recursos humanos, garantir o desempenho dos servidores com qualidade, estimular o bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantir um ambiente agradável e otimizar o serviço da escola;

VI – Estratégias para coordenar a elaboração ou reelaboração e avaliação do PPP da escola;

VII - Estratégias e ações para as famílias dos alunos;

VIII – Estratégias referentes a frequência/ausência dos alunos;

IX – Estratégias para garantir o planejamento coletivo da escola;

X – Estratégias para garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar e horas-aulas estabelecidas;

XI – Estratégias para promover prestação de contas para a comunidade escolar



XII – Estratégias de trabalho junto à coordenação pedagógica da escola;

XIII – Estratégias para incentivar e apoiar a implementação de projetos e iniciativas inovadoras que visem combater as dificuldades de aprendizagem e de trabalho.

XIV – Estratégias para aprimorar o funcionamento da unidade escolar, considerando as atividades pedagógicas, político-institucionais, administrativo-financeiro, de pessoal e relacional.

Art. 8º – O candidato aprovado na seleção pública interna simplificada está apto para exercer o cargo de Gestor Escolar, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§1º Os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão;

§2º Uma vez investida em cargos públicos em comissão, os candidatos ficarão submetidos ao regime jurídico previsto na Lei Municipal vigente e demais alterações, no que for aplicável;

§3º A nomeação que se trata o *caput* não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica do Gestor Escolar.

§5º Ocorrendo à vacância no cargo, de diretor escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre aqueles que participaram do Processo de seleção, porém, não foram escolhidos, devendo apresentar sua proposta de trabalho para unidade escolar.

I – Na ausência de candidatos aptos, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de nomear um profissional do magistério, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.



Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bagre/PA, 03 de outubro de 2023.

**CLEBERSON
FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722
496268
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**

Assinado de forma digital por CLEBERSON
FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=31075512000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CLEBERSON FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20320

Prefeito Municipal de Bagre

Certidão de Publicação

Certifico para devidos fins nos termos de
Art. 73 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal
O presente Documento foi Publicado no
Quadro de aviso da Prefeitura de Bagre.

Em: 03/10/2023


Departamento de Publicação